



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 948, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Dispõe sobre a Política Nacional de Autocuidado e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3099/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Dispõe sobre a Política Nacional de Autocuidado e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. A Política Nacional de Autocuidado terá como pilares:

- I – fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos;
- II – uso racional de produtos e serviços de saúde;
- III – promoção da prática regular de atividade física, da alimentação saudável e dos hábitos de higiene;
- IV – disseminação de informações sobre saúde por fontes confiáveis;
- V – conscientização sobre produtos e hábitos deletérios à saúde, como automedicação, tabagismo e consumo de álcool em excesso;
- VI – fortalecimento da atenção primária como principal instância de controle de doenças crônicas não transmissíveis;





VII – uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º A Política Nacional de Autocuidado compreenderá uma série de ações, entre as quais:

I – campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do autocuidado e do cuidado familiar;

II – promoção e disponibilização ampla dos instrumentos e aplicações da saúde digital como meio de eliminar barreiras entre os usuários e o sistema de saúde;

III – capacitação e educação continuada dos profissionais, gestores e população nos recursos de saúde digital, para o efetivo uso das ferramentas disponíveis;

V – criação e implementação de rotinas de autocuidado e de acompanhamento de casos crônicos, com emprego amplo dos recursos de saúde digital.

Parágrafo único. O uso da saúde digital compreende a implementação de tecnologias como aplicativos, plataformas online, telemedicina, prontuário eletrônico e demais recursos tecnológicos que favoreçam a promoção do autocuidado e o monitoramento contínuo das condições de saúde.

Art. 3º A gestão do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecerá normas, diretrizes específicas, objetivos e mecanismos de avaliação para a implementação da política de que trata esta lei, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital na atenção primária à saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

LexEdit





JUSTIFICAÇÃO

Havendo realizado a sua transição epidemiológica, o Brasil tem uma sempre crescente prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, que demandam cuidados contínuos e prolongados. Naturalmente, este Congresso continuará se batendo por maiores recursos para o Sistema Único de Saúde. No entanto, a atitude mais inteligente é sempre otimizar o uso dos recursos existentes, fazer mais com o que já se tem. É com esse pensamento que elaboramos o presente projeto de lei. Investir no autocuidado é um modo seguro de potencializar o uso do que já existe, melhorando a qualidade de vida da população e seus níveis de saúde.

É importante notar que autocuidado não significa automedicação, e nem significa dispensar os profissionais e serviços de saúde. Trata-se, sim, de o paciente complementar, naquilo que lhe for possível e lhe couber, a assistência prestada pelos profissionais. O melhor tratamento prescrito pelo melhor especialista somente terá resultados na medida em que aderir de fato ao tratamento e que cuidar, no dia a dia, de evitar os fatores que lhe fazem mal e buscar as atitudes que favorecem sua saúde. É disso que trata o autocuidado. Para isso, é essencial estar bem orientado, bem motivado e bem informado. Nesse sentido, o momento atual é extremamente favorável, graças ao cada vez maior desenvolvimento e emprego das ferramentas de saúde digital e telessaúde.

Por meio de aplicativos adequados, instalados em qualquer *smartphone*, o cidadão poderá obter informações, resolver dúvidas, marcar consultas e procedimentos e até mesmo pôr-se em comunicação direta com profissionais. Por meio da saúde digital, o paciente poderá ter acesso rápido e seguro a informações e orientações, evitando deslocamentos, filas e esperas desnecessárias. Além disso, novos dispositivos desenvolvidos a cada momento poderão transportar laboratórios e clínicas para dentro dos domicílios. Hoje já é possível, por exemplo, com o uso de sensores e aparelhos conectados, monitorar sinais vitais de pacientes e transmitir remotamente esses dados em tempo real a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

profissionais assistentes, poupando tempo e desgaste e permitindo intervir muito mais rápida e eficientemente.

O autocuidado e a medicina digital são, com certeza, chaves para o futuro da saúde pública no Brasil. Com essa convicção, submeto o presente projeto aos nobres pares, contando com seus votos e apoio.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

2024-792



LexEdit
CD243920923200